



Estado do Paraná

U. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 17
Assinatura

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 135/97

MENSAGEM Nº: 114/97

RECEBIDA EM: 06 de outubro de 1997

PROJETO DE LEI Nº: 135/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Pato Branco para o exercício de 1998 - orçamento anual

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de outubro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 1997 - aprovado com 12 (treze) votos a favor, 01 (uma) ausência e voto contra 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausente o Vereador Germano Corona

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de dezembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 1997

Ofício Nº: 1016/97

LEI Nº: 1689

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1699 do dia 18 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO Povo

Pato Branco - Ano XI/Edição 1699 - Quinta-feira, 18 de dezembro de 1997

LEI N° 1.689

Data: 15 de dezembro de 1997.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco - PR, para o exercício financeiro de 1.998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, elaborado a preços de agosto de 1997 em consonância com o disposto no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.612/97 de 20.06.97), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas das Administração Direta e Indireta (IPUPB, Fundação e Fundo), instituídos pelo Município, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.828.020,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, e vinte reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.864.020,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.164.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.730.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 9.620.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 33.594.020,00
REC. FUND. SAÚDE, (FUNPREV E IPUPB)	R\$ 14.331.000,00
FUNDAÇÃO DE SAÚDE	R\$ 11.946.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.200.000,00
IPUPB	R\$ 185.000,00
(-) Transf. do Tesouro Municipal	R\$ 3.097.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 11.234.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 44.828.020,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 980.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 980.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 690.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 285.000,00
ASSESSORIAS	R\$ 7.335.020,00
GERÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 1.285.000,00
SECRET. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE	R\$ 589.000,00
SECRET. DE EDUC. CULT. E ESPORTES	R\$ 245.000,00
SECR. DE DESENV. ECONÔMICO TECNOL.	R\$ 12.025.000,00
SECRET. DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 1.130.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	R\$ 33.594.020,00
TOTAL DESP. C/ REC. TESOURO MUN.	R\$ 14.331.000,00
DESP. CONTA FUND., FUNDO E IPUPB	R\$ 3.097.000,00
(-) TRANSF. DO TESOURO MUNICIPAL	R\$ 44.828.020,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 44.828.020,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa (com recursos do Tesouro Municipal), está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.921.020,00
DESPESAS DE CUSTEJO	R\$ 13.703.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.217.520,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 15.673.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 13.853.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 750.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.070.000,00
TOTAL	R\$ 33.594.020,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	R\$ 980.000,00
ADMIN. E PLANEJAMENTO	R\$ 4.740.020,00
AGRICULTURA	R\$ 1.285.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 20.000,00
DEFESA NAC. E SEGUR. PÚBLICA	R\$ 430.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 7.589.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.985.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 2.245.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 4.090.000,00
TRABALHO	R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 2.280.000,00
TRANSPORTE	R\$ 4.900.000,00
TOTAL	R\$ 33.594.020,00

Art. 6º - Os órgãos da Administração Indireta (Fundação de Saúde), FUNPREV E IPUPB) instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e indireta, até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do Artigo 10 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

1 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão e não será computado para o limite fixado no "caput" deste artigo.

II - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetiva ou tendência no exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operações de crédito.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 em seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela Legislação Vigente.

Art. 10 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o Exercício de 1.998, através do

Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta Lei, inclusive dos valores relativos aos orçamentos da Fundação de Saúde, FUNPREV e IPUPB de que trata o Artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1.997 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.998, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1.997 e a sua tendência.

Parágrafo Único - A inflação para os efeitos deste Artigo será calculada segundo a variação do IPC-R (Inflação em reais medida pelo IBGE).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1.997.

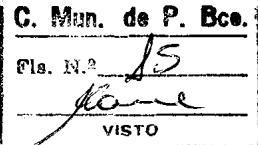
Alceni Guerra

Prefeito Municipal

C. Munic. de P. Br.
Fls. N.º 16
VISTO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 135/97

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco - PR, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, elaborado a preços de agosto de 1997 em consonância com o disposto no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.612/97 de 20.06.97), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (IPUPB, Fundação e Fundo), instituídos pelo Município, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.828.020,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, e vinte reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.864.020,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.164.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.730.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 9.620.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 33.594.020,00



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

... matr. de P. Bco.
fls. N.º 14
Assinado
VISTO

RECEITAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, (FUNPREV E IPUPB)	R\$ 14.331.000,00
FUNDAÇÃO DE SAÚDE	R\$ 11.946.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.200.000,00
IPUPB	R\$ 185.000,00
(-) Transf. do Tesouro Municipal	R\$ 3.097.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 11.234.000,00
 TOTAL DA RECEITA	 R\$ 44.828.020,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 980.000,00
 PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 690.000,00
ASSESSORIAS	R\$ 285.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 7.335.020,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	R\$ 1.285.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES	R\$ 7.589.000,00
SECRETARIA DE DESENVOL.ECONÔMICO TECNOLÓGICO	R\$ 2.245.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 12.025.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.130.000,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	R\$ 30.000,00
TOTAL DA DESPESA COM REC. DO TESOURO MUNICIPAL	R\$ 33.594.020,00
DESPESAS A CONTA DA FUNDAÇÃO, FUNDO E IPUPB	R\$ 14.331.000,00
(-) TRANSFERÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL	R\$ 3.097.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 44.828.020,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa (com recursos do Tesouro Municipal), está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		R\$ 17.921.020,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 13.703.500,00	
TRASNFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.217.520,00	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.	13
Fls. N.º	
VISTO	

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 13.853.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 750.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.070.000,00

TOTAL**R\$ 15.673.000,00****R\$ 33.594.020,00****assim distribuída:**

LEGISLATIVA	R\$ 980.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 4.740.020,00
AGRICULTURA	R\$ 1.285.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 20.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 430.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 7.589.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.985.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 2.245.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 4.090.000,00
TRABALHO	R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 2.280.000,00
TRANSPORTE	R\$ 4.900.000,00
TOTAL	R\$ 33.594.020,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA R\$ 980.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 4.740.020,00
AGRICULTURA R\$ 1.285.000,00
COMUNICAÇÕES R\$ 20.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 430.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 7.589.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO R\$ 4.985.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 2.245.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 4.090.000,00
TRABALHO R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 2.280.000,00
TRANSPORTE R\$ 4.900.000,00
TOTAL **R\$ 33.594.020,00**

Art. 6º - Os órgãos da Administração Indireta (Fundação de Saúde, FUNPREV E IPUPB) instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e indireta, até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do Artigo 10 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão e não será computado para o limite fixado no caput deste artigo.

Rua Ararigbóia, 491 Telefax (046) 224-2243 85505-030 Pato Branco Paraná

Art. 6º - Os órgãos da Administração Indireta (Fundação de Saúde, FUNPREV E IPUPB) instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e indireta, até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do Artigo 10 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão e não será computado para o limite fixado no caput deste artigo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	Id
Fls. N.º	00-000
VISTO	

II - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetiva ou tendência no exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operações de crédito.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 em seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela Legislação Vigente.

Art. 10 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o Exercício de 1.998, através do Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta Lei, inclusive dos valores relativos aos orçamentos da **Fundação de Saúde**, FUNPREV e IPUPB de que trata o Artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1.997 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.998, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1.997 e a sua tendência.

Parágrafo Único - A inflação para os efeitos deste Artigo será calculada segundo a variação do IPC-r (Inflação em reais medida pelo IBGE).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. da P. Bco.	Fls. N.º	11
		Lame
VISTO		

Exmo. SR.

Aldir Vendruscolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 135/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do “caput” do artigo 7º do Projeto de Lei nº 135/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e indireta, até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 10 desta lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.”

Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Ivan José Chioqueta - Membro

Amadeu Pereira - Membro

Carlos Roberto G. Lins - Membro

Vilso Dalla Costa - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º
J. Kone
VISTO

PARECER

Assessoria Contábil e Jurídica

Através do Projeto de Lei nº 102/96, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 1997, num total de R\$ 43.086.580,00 (quarenta e três milhões oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

O Projeto em tela comprehende as Receitas e Despesas da Administração Direta, das Fundações e Fundos instituídos pelo Município, obedecidos na elaboração o constante da Lei nº 1475/96 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o que preceitua a Lei nº 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de acordo ainda com o dispõe o Art. 165 da Constituição Federal.

Contém o projeto, a discriminação da política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Quanto as despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade com o limite que preceitua a Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995, perfazendo um gasto de 31,52% (trinta e um vírgula cinquenta e dois por cento).

Com relação as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observou-se o limite mínimo estipulado pelo Art. 212 da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, ficando fixado o percentual de 43,54% (quarenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento).

Preceitua ainda a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com a Saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anula do Município, ficando orçado no orçamento do Executivo sem a Fundação 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento), sendo para a Fundação de Saúde 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

Lembramos que as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, só poderão serem aprovadas caso sejam compatíveis com o Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
VISTO

Plurianual, nos termos do parágrafo 3º, inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que determina:

"Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

A matéria encontra-se em sua totalidade em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4320/94, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porém como é de praxe deste Legislativo Municipal, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos fazer a verificação do percentual contido no Art. 3º desta Lei, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

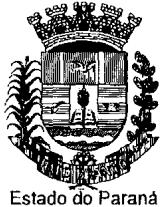
Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 26 de novembro de 1996.

Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR -nº 27.823 Contadora

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

C. Munic. de P. Branco
Fls. N.º 08
Nome
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/97

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 135/97 que Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 1998, tem a considerar o seguinte:

- a) que os valores apontados no referido orçamento encontram-se superfaturados ou substimados, levando-se em conta os valores atualmente arrecadados, isso com base na realidade econômica vivida hoje;
- b) os valores orçados encontram-se de conformidade com as técnicas e prerrogativas legais, bem como, todos os departamentos e órgãos da administração foram legalmente contemplados com seus respectivos valores;
- c) o orçamento para o ano de 1998, contou com a participação de quase todos os segmentos organizados de comunidade pato-branquense e foi elaborado de forma democrática, o chamado “orçamento participativo”, onde a maioria das reivindicações estão contempladas no mesmo.

O referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Legislação que disciplina a matéria, desta forma emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de novembro de 1997.

Roberto Carlos Chioqueta
Presidente/ Relator

Amadeu Pereira - Membro

Ivan José Chioqueta- Membro

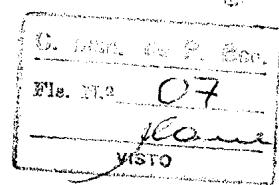
Vilson Dala Costa - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 114/97

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores;

Ref. Proposta Orçamentária para 1998.

O Projeto em pauta trata da Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1998.

A Elaboração do Orçamento Programa, atende o disposto na legislação vigente, e seus anexos estão de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

A Proposta foi elaborada a preços de agosto de 1997, de conformidade com o artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 1.612/97; podendo ser corrigida, se necessário for, conforme dispõe o artigo 10 do referido projeto.

Na confecção da proposta, foram observados os limites mínimos estabelecidos por Lei para aplicação, em Ensino, Saúde, Agricultura e Indústria e Comércio.

Adiantamos aos nobres Edis, que o Orçamento Programa, foi elaborado de acordo com a nova Estrutura Administrativa (em trâmite nessa Casa de Leis).

A proposta total do Município estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.828.020,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, e vinte reais).

Proposta Orçamentária, esta que teve uma novidade, o processo do orçamento participativo, que envolveu diretamente mais de 4000 municípios discutindo as suas demandas prioritárias, em reuniões feitas nas 12 regiões



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
Plane
VISTO

administrativas em que foi dividido o município, nas quais foram indicados mais de 250 delegados, eleitos dois conselheiros titulares e dois suplentes por região, um conselheiro titular e um suplente pelos Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Municipais e pela União das Associações de Moradores de Bairro que juntamente com os indicados pelo Sr. Prefeito formaram o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, que se reuniu 15 vezes analisando, propondo e deliberando sobre a elaboração da proposta orçamentária.

O Conselho Municipal do Orçamento Participativo, continuará seu trabalho sobre o detalhamento do Plano de Investimentos para o Exercício de 1.998; o qual, será enviado a essa Casa de Leis oportunamente.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, a qual entendemos ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, antecipadamente agradecemos.

Pato Branco - Pr, 30 de setembro de 1997.

Atenciosamente

Alcione Guerra

ALCONE GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 03/10/97 Hora: 15h
Assinatura: *Sueli*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara de P. Br.
Fls. N.º 05
Alcino
VISTO

PROJETO DE LEI N° 35/97

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e/ou Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, elaborado a preços de agosto de 1997 em consonância com o disposto no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.612/97 de 20.06.97), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (IPUPB, Fundação e Fundo), instituídos pelo Município, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.828.020,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e e vinte e oito mil, e vinte reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	21.864.020,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	8.750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	12.164.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	500.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

U. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05
VISTO
Kloss

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.730.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 9.620.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 33.594.020,00
RECEITAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, (FUNPREV E IPUPB)	R\$ 14.331.000,00
FUNDAÇÃO DE SAÚDE	R\$ 11.946.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.200.000,00
IPUPB	R\$ 185.000,00
(-) Transf. do Tesouro Municipal	R\$ 3.097.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 11.234.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 44.828.020,00

Artigo 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 980.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 690.000,00
ASSESSORIAS	R\$ 285.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 7.335.020,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	R\$ 1.285.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 7.589.000,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO TECNOLÓGICO	R\$ 2.245.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 12.025.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.130.000,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	R\$ 30.000,00
TOTAL DA DESPESA COM REC. DO TESOURO MUNICIPAL	R\$ 33.594.020,00
DESPESAS A CONTA DA FUNDAÇÃO, FUNDO E IPUPB	R\$ 14.331.000,00
(-) TRANSFERÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL	R\$ 3.097.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 44.828.020,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa (com recursos do Tesouro Municipal), está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.921.020,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 13.703.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.217.520,00
 DESPESAS DE CAPITAL	 R\$ 15.673.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 13.853.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 750.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.070.000,00
 TOTAL	 R\$ 33.594.020,00

Artigo 5º - A despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	R\$ 980.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 4.740.020,00
AGRICULTURA	R\$ 1.285.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 20.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 430.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 7.589.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 4.985.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 2.245.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 4.090.000,00
TRABALHO	R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 2.280.000,00
TRANSPORTE	R\$ 4.900.000,00
 TOTAL	 R\$ 33.594.020,00

Artigo 6º - Os órgãos da Administração Indireta (Fundação de Saúde), FUNPREV E IPUEB) instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta destas, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da Legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
Visto
[Signature]

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do Artigo 10 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as unidades de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas do trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão e não será computado para o limite fixado no caput deste artigo.

II - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetiva ou tendência no exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operações de crédito.

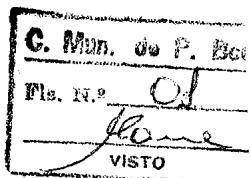
Artigo 8º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 em seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 7º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela Legislação Vigente.

Artigo 10º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o Exercício de 1.998, através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta Lei, inclusive dos valores relativos aos orçamentos da Fundação de Saúde, FUNPREV e IPUPB de que trata o Artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1.997 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.998, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1.997 e a sua tendência.

Parágrafo Único - A inflação para os efeitos deste Artigo será calculada segundo a variação do IPC-r (Inflação em reais medida pelo IBGE).

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor após publicada, em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco,
Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1.997.

Morais
ALCENI GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL